



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 86/2024

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES, A IMPLEMENTAÇÃO DE POSTOS DE RECARGA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS E HÍBRIDOS, EM LOCAIS PÚBLICOS COM GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, COMO PARQUES, ESTACIONAMENTOS E PRAÇAS.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituída no âmbito do município de Marechal Floriano – ES, a implementação de postos para recarga de veículos de propulsão elétrica e híbrida, em locais públicos.

Art. 2º Entende-se como locais públicos os seguintes espaços:

I – Praças;

II – Parques;

III – Espaços Municipais, Secretarias e Autarquias; e

IV – Estacionamentos de imóveis públicos.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de Agosto de 2024.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

A criação de postos para recarga dos veículos movidos à combustão elétrica e híbrida será de grande relevância para esta Municipalidade, tendo em vista que, Marechal Floriano vem recebendo um grande número de turistas nos visitando, e considerando a tendência desses veículos circularem em nossa Cidade, bem como motos, scooters e patinetes, é visível a necessidade de acompanhar essas tecnologias e ofertar tais serviços em locais públicos, conforme visa a presente proposta.

Pois, com o aumento da frota de veículos elétricos no País, a ampliação dos pontos de recarga tem sido uma consequência imediata e necessária para a transformação do mercado automobilístico. Isso, porque quem já utiliza o veículo precisa contar com uma rede estruturada que forneça conforto durante a recarga.

Portanto, considerando que esses pontos são essenciais para a funcionalidade, sobretudo, conforto e praticidade no cotidiano dos proprietários de carros elétricos, possibilitando recarregar o veículo sempre que se fizer necessário, ao mesmo tempo que é essencial para a ampliação do processo de transição energética no País;

Sendo assim, com a presença do ponto de recarga, é possível usufruir de mais autonomia no transporte, facilitando o deslocamento para maiores distâncias e se constitui como um avanço que tende a encorajar a utilização desse tipo de veículo e do uso de energias limpas, podendo promover a sustentabilidade na mobilidade urbana.

Nesse contexto, esse Projeto de Lei busca incentivar essa tecnologia que permite uma melhoria na qualidade do ar, e um uso sustentável dos recursos naturais do Planeta, visto que a matriz energética brasileira é dotada de grande capacidade de geração hídrica, que é renovável.

Sala das sessões, 28 de Agosto de 2024.

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador



*Deus seja
Louvado*